



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 22/2022

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nariz, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de São José

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Nariz

Localização das Atividades:

Largo da Capela da Vessada, Nariz - Freguesia de Requeixo, N.º 5.ª de Fátima e Nariz

Validade:

Dias 29 e 30 de abril e 1 de maio de 2022

1 - Horário autorizado:

1.1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 29 de abril (sexta-feira): das 22h00 às 01h00;
- Dia 30 de abril (sábado): das 22h00 às 01h00;
- Dia 1 de maio (domingo): das 22h00 às 01h00.

1.2 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 30 de abril (sábado): das 09H00 às 22H00;
- Dia 24 de abril (domingo): das 09H00 às 22H00.

Elab:

ebrave

Verif:

upm



1.3 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 29 de abril (sexta-feira): das 20h00 à s 22h00.

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 2.2- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 2.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 28 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º.)